

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO OBRA - FAIXA DE RODAGEM

REQUERENTE: EMEL

LOCAL: Rua Cidade da Beira

DATA E HORÁRIO: Entre as 08:00 e as 18:00 de 13-09-2026 a 13-10-2026

Bici Escolar dos Olivais- Fase 3

REFERÊNCIA

COND-2026-3188 versão 3

INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária, ciclável e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- Não exista interrupção da circulação viária, devendo os trabalhos ser executados de forma faseada para minimizar o seu impacto na circulação viária, ciclável e pedonal no local;
- Em caso de necessidade de utilização de passeio, deverá ser garantido um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções, com uma largura não inferior a 1,50 m, de modo a ser acautelado o acesso seguro e confortável aos peões e pessoas com mobilidade condicionada;
- Seja sempre garantido o acesso a veículos de emergência e transportes públicos;
- Seja sempre garantida a circulação pedonal e ciclável em condições de segurança, em corredor próprio e devidamente protegido;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privados, garagens e zonas de cargas e descargas, entre outros);
- Deverá ser imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e nos termos do Plano de Sinalização Temporário apresentado pelo Requerente;
- Nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40ºA ao RJUE, não podendo ser exigido o acompanhamento policial, para a realização da obra, ficando sob a responsabilidade do requerente, a coordenação e a garantia da segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como a responsabilidade na implementação da sinalização temporária, de acordo com o indicado no atual Código da Estrada e demais Legislação em vigor;
- Após o término do condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais, retirada a sinalização temporária implementada, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Em caso de necessidade de estreitamento de via deverão ser programados e implementados os desvios de trânsito necessários e sinalizados de acordo com o Código da Estrada e com o seguinte Plano de Sinalização Temporário:
 - 1) 1º Painel - Indicação do condicionamento de trânsito, com indicação da distância e lanternas;
 - 2) 2º Painel - Redução das filas de trânsito, com distância;
 - 3) Sinal de obras (A23), preferencialmente com lanternas;
 - 4) Sinal de redução de velocidade para 30 km/h + sinal do correspondente estreitamento de via;
 - 5) Na supressão de fila, colocar baias direcionais verticais refletoras com lanternas + sinais de contorno de obstáculo;
 - 6) Colocar cones refletorizados a separar a fila de circulação da zona de obra;
 - 7) Painel a indicar o fim de trabalhos;
- Fora do período dos trabalhos seja reposta a normal circulação viária, ciclável e pedonal;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:
Fátima Crespo

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia de Marvila, Junta de Freguesia dos Olivais, PM, PSP-DT, RSB, UIT ORIENTAL, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, CP

Lisboa, 31-07-2026

Pel'A Dirigente

Carlos Duarte